

PROFESSORES EXIGEM RESPEITO



www.fenprof.pt ■ www.facebook.com/FENPROF.Portugal

Reposicionamento dos professores do 1º escalão (2011-2017)

1ª Proposta do ME (aspectos mais relevantes)*

(...)

Artigo 2º Condições

(...)

2. Só releva para a contabilização do tempo de serviço prestado em funções docentes antes do ingresso na carreira, o que o tenha sido após a profissionalização, independentemente do grupo de recrutamento pelo qual o docente ingressou na carreira.

(...)

Artigo 3º Reposicionamento

(...)

2. Aos docentes a reposicionar é exigido o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Tenham obtido já, na avaliação do desempenho na carreira, pelo menos menção qualitativa não inferior a *Bom*;
- Tenham um número de horas de frequência, com aproveitamento, de formação contínua ou de cursos de formação especializada obtidas após o ingresso na carreira, que seja pelo menos igual ao produto resultante da multiplicação do número de anos necessário para a progressão ao escalão em que devam ser reposicionados por 12,5.

3. Aos docentes que, pela mera contabilização do tempo de serviço de acordo com as condições fixadas no artigo anterior, devam ser reposicionados para além do 2.º escalão, aplicam-se as seguintes regras:

- São posicionados, durante um ano, no 2.º escalão da carreira para o efeito do cumprimento do requisito da observação de aulas;
- Após o cumprimento do requisito anterior, e voltando a contabilizar o tempo de serviço prestado antes do ingresso na carreira, se este permitisse o cálculo para o reposicionamento para além do 4.º escalão, os docentes são posicionados neste escalão para os seguintes efeitos:
 - Cumprimento do requisito de observação de aulas;
 - Obtenção de vaga para o 5.º escalão, caso não estejam dispensados da mesma.

(...)

Artigo 4.º Obtenção de vaga

1. Para o efeito do cumprimento do n.º 5 do artigo anterior, para a obtenção de vaga, caso o docente não esteja dispensado da mesma, aplicam-se as seguintes regras:

- O docente é posicionado no 4.º escalão da carreira, integrando a lista anual de graduação prevista no artigo 4.º da Portaria n.º XX/2018, de xx de janeiro;
- Para efeito da definição do seu posicionamento na lista de graduação nacional, procede-se à contagem de todo o tempo de serviço, contado de acordo com as regras do artigo 2.º, ainda restante para efeito de reposicionamento.

2. Com a obtenção da vaga para o 5.º escalão, considera-se efetuado o reposicionamento.

(...)

* Versão integral na página do spgl - www.spgl.pt

Os princípios apresentados pela FENPROF em 10 de janeiro

- Os docentes que, a partir de 2011, ingressaram nos quadros e, por esse motivo, na carreira, tendo ficado retidos no 1.º escalão - na opinião da FENPROF, de forma ilegal - serão reposicionados em 2018, com produção de efeitos a 1 de janeiro, no escalão em que se encontram os docentes com o mesmo tempo de serviço, mas que ingressaram na carreira antes de 1 de janeiro de 2011;
- Para o efeito antes referido, não deverá ser aplicado o procedimento “observação de aulas”, previsto para progressão aos 3.º e 5.º escalões, nem a sujeição a “vagas”, imposta para progressão aos 5.º e 7.º escalões, uma vez que não se trata de progressão, mas de reposicionamento, devendo, apenas, aplicar-se os critérios gerais de progressão e não os específicos;
- Dentro do escalão de reposicionamento, tal como os colegas que já nele se encontram, será considerado o tempo remanescente para efeitos de futura progressão;
- Neste processo não poderão existir ultrapassagens, nem dos docentes já integrados na carreira antes de 2011, nem dos que são agora reposicionados;
- Todo o tempo de serviço prestado pelos docentes, antes ou depois da profissionalização, relevará para efeitos de reposicionamento;
- Independentemente de ter sido avaliado, o tempo de serviço prestado deverá ser considerado, caso os motivos da não avaliação decorram do quadro legal em vigor ou de razão não imputável ao docente;
- A formação contínua não deverá ser requisito a observar, pois o tempo em causa para efeitos de reposicionamento foi cumprido na situação de contrato a termo, não sendo obrigatória a frequência de ações de formação, e após o ingresso na carreira, estando suspensa a contagem de tempo de serviço, o pressuposto era o da sua não obrigatoriedade;
- Uma vez reposicionados no escalão correto, de acordo com os princípios antes enunciados, os docentes progredirão na carreira em simultâneo com os que já se encontravam nos escalões de reposicionamento, reunindo o mesmo requisito de tempo de serviço;
- De acordo com os princípios que antes se referem, a FENPROF, no parecer que emitirá, incluirá a tabela a aplicar no processo de reposicionamento.

Para a FENPROF o desrespeito por estes princípios significaria uma grave violação dos direitos dos docentes que têm sido retidos no 1.º escalão, por discriminação dentro do mesmo quadro legal que estabelece o Estatuto da Carreira Docente, bem como do espírito que presidiu ao consenso refletido na declaração de compromisso assinada em 18 de novembro de 2017, entre o governo e as organizações sindicais.

Apreciação: A proposta apresentada pelo ME é absolutamente inaceitável. Particularmente grave é a intenção do ME de considerar como tempo de serviço para o “reposicionamento” apenas o que foi prestado **após** a profissionalização. Considera o ME que, antes da profissionalização, não eram professores!
O ME nunca, até hoje, fez esta leitura do ECD! Com tal medida, um elevado número de professores ficará **muito penalizado!**

Próxima reunião: 18 de janeiro
Esteja atento(a) e disponível para obrigar o ME a respeitar todo o tempo de serviço prestado.